

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE

FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.731.684/0001-27, com sede na Rodovia BR 101 Sul, Km 70, nº 550, Galpão Uce, Loja 10, bairro do Curado, Recife/PE, CEP 50.790-900 [doravante designada "Frutas Cantu"], com endereço eletrônico *beatriz@cantunordeste.com.br*, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do Instrumento Particular de Procuração anexo [**DOC. 01**], com endereço para intimações constante do timbre deste papel, vem, respeitosamente, com especial fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei Federal nº 11.101/2005, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos a seguir expostas.

1. DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DA COMARCA DO RECIFE/PE – PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA REQUERENTE– INTELIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI 11.101/2005

O art. 3º da Lei nº 11.101/2005 dispõe que o Juízo competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é aquele do local do *principal estabelecimento* do devedor, *in verbis*:

Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

[grifos nossos]

Sobre a definição do principal estabelecimento para o processamento do pedido de recuperação judicial, cite-se a lição de **Sérgio Campinho**, *in verbis*:

“... Consiste ele na sede administrativa, ou seja, o ponto central dos negócios do empresário no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Nas palavras de Amaury Campinho, consiste no **“lugar onde o empresário centraliza todas as suas atividades, irradia todas as ordens, onde mantém a organização e administração da empresa. Não é necessário que seja o de melhor ornamentação, o de mais luxo, ou o local onde o empresário faça maior propaganda. O que importa, um última análise, é ser o local de onde governa sua empresa”**.¹

[grifos nossos]

A doutrina supracitada é reconhecida pela jurisprudência pátria, como comprova o precedente abaixo, *in verbis*:

Recuperação judicial. Competência. Foro do principal estabelecimento da empresa (art. 3º da Lei nº 11.101/05). Empresa sediada em São Bernardo do Campo. Local em que são tomadas as principais decisões administrativas, financeiras, comerciais e operacionais da empresa. Irrelevância de a fábrica estar situada na cidade de Campo Grande/MS. Decisão mantida. Agravo desprovido.

[TJSP – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Agravo de Instrumento nº 2230327-51.2016.8.26.0000. Rel. Des. Alexandre Marcondes. Data do Julgamento: 11/04/2017; Data de publicação: 11/04/2017]

[grifos nossos]

¹In *Falência e Recuperação de Empresa, o Novo Regime da Insolvência Empresarial*, Renovar, Rio de Janeiro, 2006, p. 32;

Na espécie, o **principal estabelecimento** é a própria sede estatutária da **FRUTAS CANTU**, localizada na Rodovia BR 101 Sul, Km 70, nº 550, Galpão Uce, Loja 10, bairro do Curado, Recife/PE, CEP 50.790-900, conforme seu contrato social [**DOC. 02**], sendo este o local do centro nervoso de suas principais atividades, o "**lugar onde o empresário centraliza suas atividades, irradia todas as suas ordens, onde mantém a organização e administração da empresa**" [Sérgio Campinho. *Ob. Cit.*].

Dentro deste contexto, uma vez que o principal estabelecimento da **FRUTAS CANTU** está localizado nesta cidade do Recife/PE [*local em que são tomadas as principais decisões administrativas, financeiras, comerciais e operacionais da empresa*] está, portanto, comprovada a competência absoluta do Juízo Cível da Comarca do Recife para processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

2. BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

A **FRUTAS CANTU** foi fundada em 1998, dentro das instalações do Centro de Abastecimento e Logística do Estado de Pernambuco – Ceasa/PE, atuando inicialmente no segmento de comercialização de Frutas, Legumes e Verduras ["FLV"] no mercado de Pernambuco.

No decorrer dos anos a **FRUTAS CANTU** especializou-se no fornecimento de grandes volumes de FLV para redes de supermercados. Para tanto, expandiu sua operação para um centro de distribuição e passou a atender os demais estados do Nordeste através da instalação de filiais em Alagoas e na Bahia. Além disso, diversificou seu *mix* de produtos e passou a abranger em sua área de atuação atual, os segmentos de comercialização de vinhos e produtos alimentícios industrializados.

Reconhecida pela qualidade dos produtos fornecidos, a **FRUTAS CANTU** se tornou referência no segmento de FLV nos Estados do Nordeste, construindo uma imagem de empresa séria e comprometida com seus clientes, funcionários, fornecedores e parceiros, recebendo inclusive prêmios de reconhecimento por parte de clientes importantes no cenário regional, listados a seguir.

2011

- Fornecedor do Ano pela rede de supermercados Nordesteão [Rio Grande do Norte].



2012

- Fornecedor do Ano pela rede de supermercados Nordesteão [Rio Grande do Norte];
- Melhor Distribuidor FLV do Nordeste pelo Grupo Pão de Açúcar;
- Reconhecimento de 10 anos de parceria com o Banco de Alimentos do SESC.



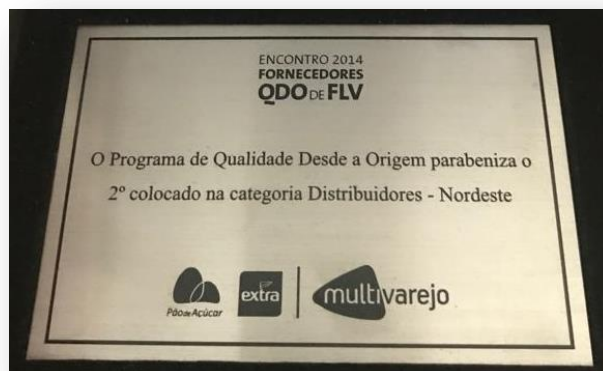
2013

- Reconhecimento pelas relevantes contribuições em doações de alimentos, pelo CEASA;
- Prêmio Empreendedor Destaque [O Mascate] pelo FECOMERCIO.



2014

- 2º Colocado no prêmio de Melhor Distribuidor Nordeste pelo Grupo Pão de Açúcar.



Dentre seus principais clientes estão o WalMart, cuja rede inclui as Lojas Bompreço, Todo Dia, Maxi, Sam's Club, o Grupo Pão de Açúcar [Lojas Extra, Pão de Açúcar e Assaí], Carrefour, Nordestão [Rio Grande do Norte] e Ceconsud [Lojas Perini]. No Nordeste atua nos estados de Pernambuco, Alagoas, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Entre 2014 e 2015, a **FRUTAS CANTU** decidiu a partir de revisão de sua estratégia de atuação, permanecer apenas no segmento de FLV, e hoje possui uma única filial na cidade de Maceió/AL.

Atualmente, a **FRUTAS CANTU** é responsável pela criação e manutenção de aproximadamente 110 [cento e dez] empregos diretos. Entretanto, no seu auge, chegou a gerar cerca de 210 [duzentos e dez] empregos diretos.

Ao longo dos últimos 20 [vinte] anos a **FRUTAS CANTU** se consolidou na sua área de atividade, sendo o seu selo de qualidade sinônimo de excelência no fornecimento de FLV.

Entretanto, por razões que fogem a sua vontade e de seu sócio e colaboradores, a **FRUTAS CANTU** vem passando por

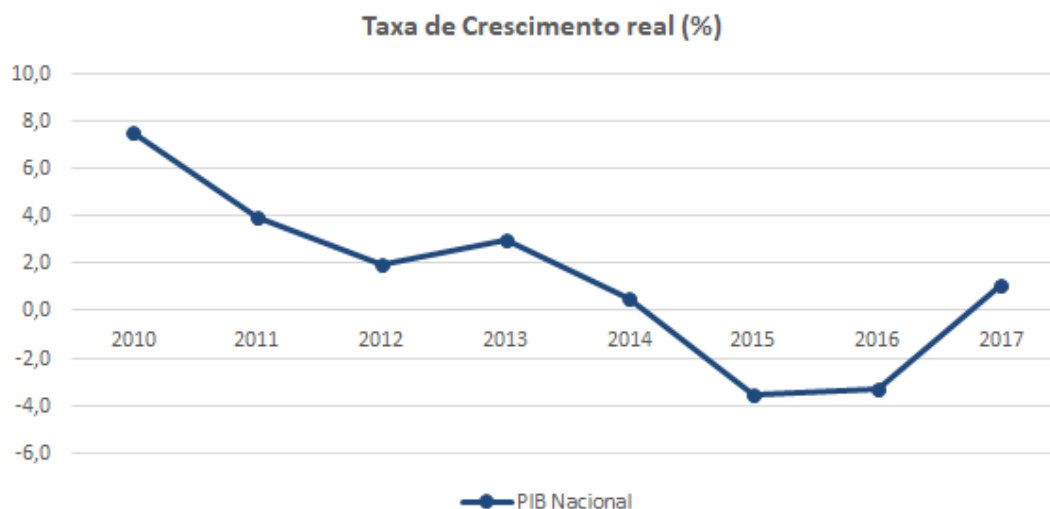
contundente crise financeira que culminou com o presente Pedido de Recuperação Judicial, conforme explanar-se-á a seguir.

3. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Do Cumprimento da Exigência Contida no Art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005

3.1. RAZÕES EXTERNAS – CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PAÍS

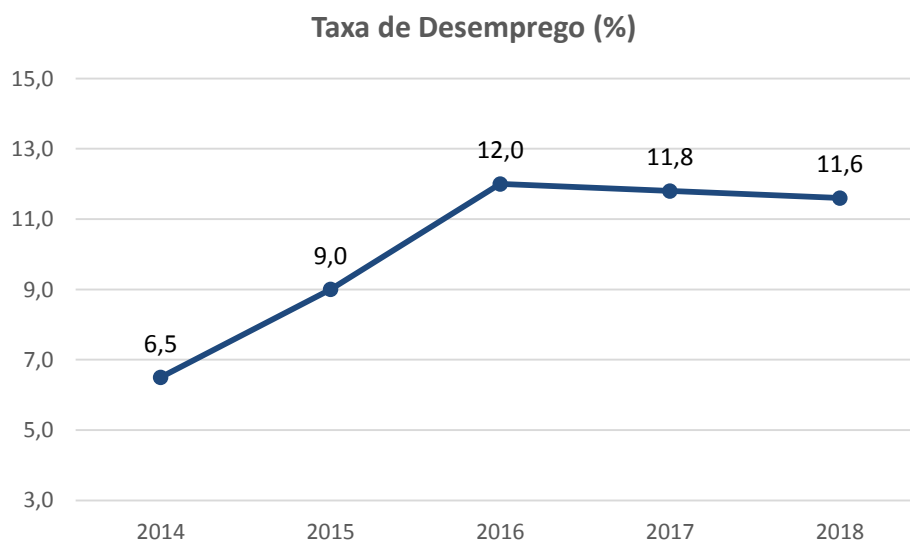
A grave crise econômica nacional, iniciada em meados de 2014 e que se agravou significativamente nos últimos três anos, resultou na alta do desemprego, aumento do endividamento das famílias e, conseqüentemente, na queda do consumo e produção de bens.

As recessões de 2015 e 2016 causaram uma forte retração no nível de atividade econômica geral, representada pelo Produto Interno Bruto [PIB] Nacional, acumulando perdas de 6,9% no período, tendência finalmente revertida em 2017 com um crescimento registrado de 1,1%, conforme se observa no gráfico a seguir.



Fonte: IBGE

Os efeitos de uma recessão econômica se manifestam na atividade comercial através do mercado de trabalho. Com a queda do nível de atividade econômica, a taxa de desemprego se eleva e os salários se reduzem de modo que o consumo das famílias se comprime. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua [PNAD] realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], a crise econômica no Brasil fez com que a taxa de desemprego apresentasse uma alta de aproximadamente 78% entre os anos de 2014 e 2018, representando um contingente de 12,2 milhões de pessoas desempregadas em 2018, conforme observado no gráfico a seguir.



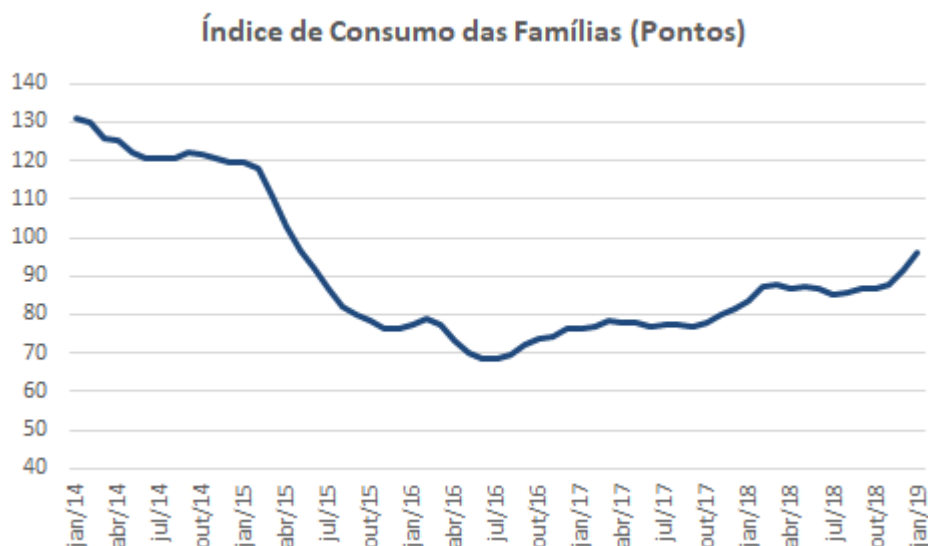
Fonte: IBGE

Nota: Taxa registrada no último trimestre de cada ano.

Com o aumento do nível de desemprego, o consumo das famílias se retraiu 3,2% em 2015 e 4,3% em 2016, apresentando leve recuperação em 2017 [1% de crescimento], segundo o IBGE, afetado tanto pela estagnação do poder de compra das famílias brasileiras como pela confiança do consumidor quanto às perspectivas econômicas, identificada pelo Índice de Intenção de Consumo das Famílias [ICF], elaborado pela

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo [CNC]. Tal indicador tem como objetivo antecipar o potencial das vendas do comércio.

Conforme gráfico a seguir, entre janeiro de 2014 e julho de 2016, o ICF apresentou expressiva queda, apresentando uma recuperação pífia a partir do segundo semestre de 2016. O ICF permanece há 45 meses abaixo dos 100 pontos, resultado que expressa a insatisfação das famílias em relação às condições e perspectivas de consumo. Registra-se a recuperação mais acentuada do Índice no último trimestre, tendência ainda a ser consolidada.

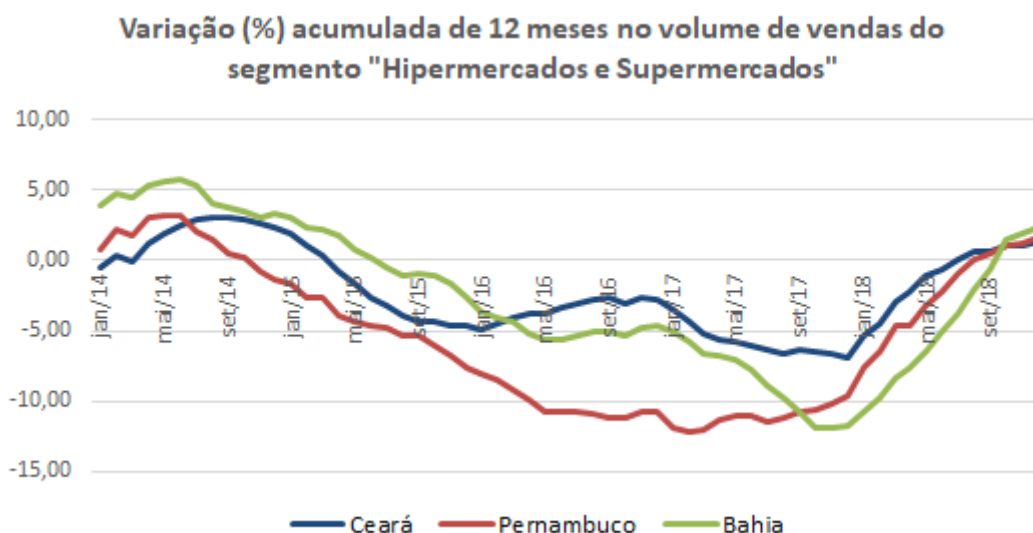


Fonte: CNC

De acordo com a Pesquisa Mensal de Comércio [PMC], do IBGE, o desempenho do segmento de “hipermercados e supermercados” no qual se encontram os principais clientes da **FRUTAS CANTU**, medido pelo indicador de volume de vendas, foi diretamente impactado pelo desaquecimento da economia. No Nordeste, os dados da pesquisa estão disponíveis para os estados do Ceará, Pernambuco e Bahia.

Conforme ilustrado no gráfico abaixo, os três estados apresentaram uma trajetória de crescimento negativo no volume de vendas até o primeiro semestre de 2018. Particularmente, Pernambuco foi o mais

atingindo registrando forte queda nas vendas entre novembro de 2014 até julho de 2018 e leve recuperação desde então.

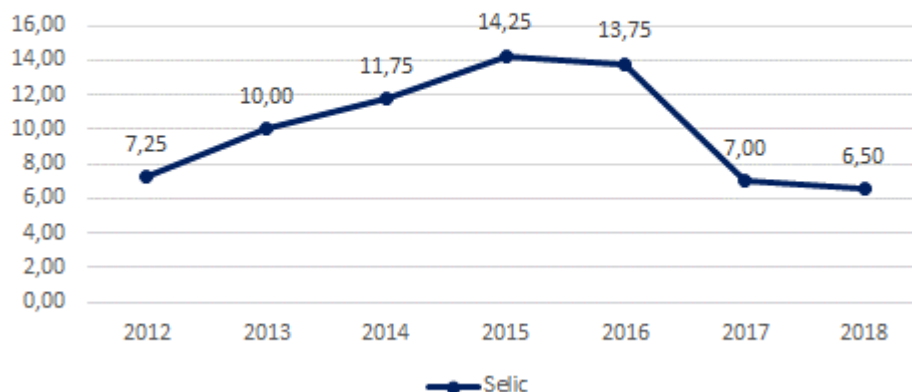


Fonte: PMC/IBGE

Outras variáveis decorrentes da crise econômica brasileira que tiveram impactos negativos sobre o setor da **FRUTAS CANTU** nos últimos anos, porém pelo lado dos gastos, foram: [a] a taxa de juros; e [b] o spread bancário. A seguir será analisada cada uma destas variáveis especificamente.

- a) **Taxa de Juros Selic** - Em anos recentes o Brasil entrou num ciclo de alta nas taxas de juros. Uma taxa de juros elevada torna a tomada de crédito mais cara, onerando os investimentos. A trajetória de elevação da taxa de juros básica da economia brasileira foi interrompida apenas em meados de 2016, passando de um nível de 13,75%, em 2016, para 6,50% a.a. em 2018 [conforme gráfico a seguir]. Entretanto, essa queda recente na Selic foi repassada apenas parcialmente para os investidores devido ao spread bancário ainda elevado, para padrões internacionais.

Evolução da Taxa de Juros Selic - Meta
(%a.a)



Fonte: BACEN

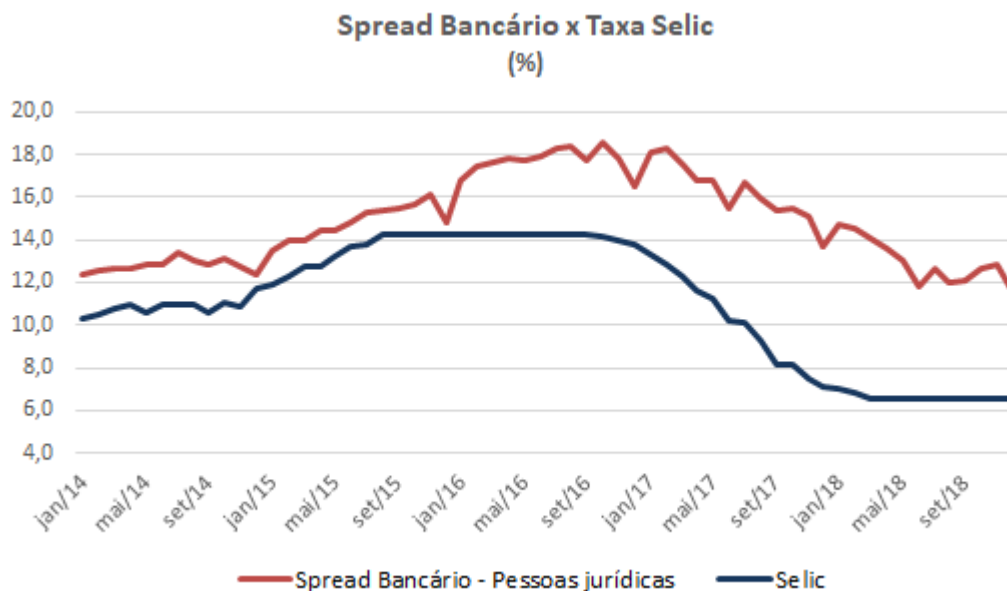
- b) **Spread Bancário** – *Spread* bancário é a diferença entre o que os bancos pagam na captação de recursos e o que eles cobram ao conceder um empréstimo a uma pessoa física ou jurídica. De acordo com matéria publicada pela Revista Isto é Dinheiro²:

"(...)Nos últimos dois anos, a taxa básica anual de juros (Selic) despencou de 14,25% para 6,75%. Descontada a inflação esperada para os 12 meses seguintes, a taxa real caiu de 6,79% para 2,89% no mesmo período, segundo levantamento da Infinity Asset Management. A redução fez com que o Brasil saísse da incômoda liderança mundial dos juros reais básicos e ocupasse a quinta colocação. "Acontece que os juros cobrados do consumidor e das empresas continuam sendo os maiores do mundo", afirma Paulo Skaf, presidente da Fiesp. "O que os bancos cobram é um convite para ninguém consumir nem investir." Um ranking elaborado pelo Banco Mundial mostra que o Brasil não apenas tem a maior taxa de empréstimo do planeta como ela é mais do que o dobro da cobrada na Argentina, a segunda colocada.(...)"

O gráfico a seguir apresenta a evolução da Taxa Selic e do Spread Bancário para Pessoas Jurídicas. Embora tenha ocorrido uma redução do *Spread* a partir de 2017, a redução da Taxa Selic foi muito mais acentuada no período, ficando evidente que essa redução não foi repassada

² Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/juros-mais-que-indigestos/>. Acesso em: 13 de fevereiro de 2019.

plenamente às empresas. Em dezembro de 2018, o *Spread Bancário* estava no mesmo patamar que em janeiro de 2014, enquanto que a Taxa Selic diminuiu de 10,25% para 6,5% nesse período.



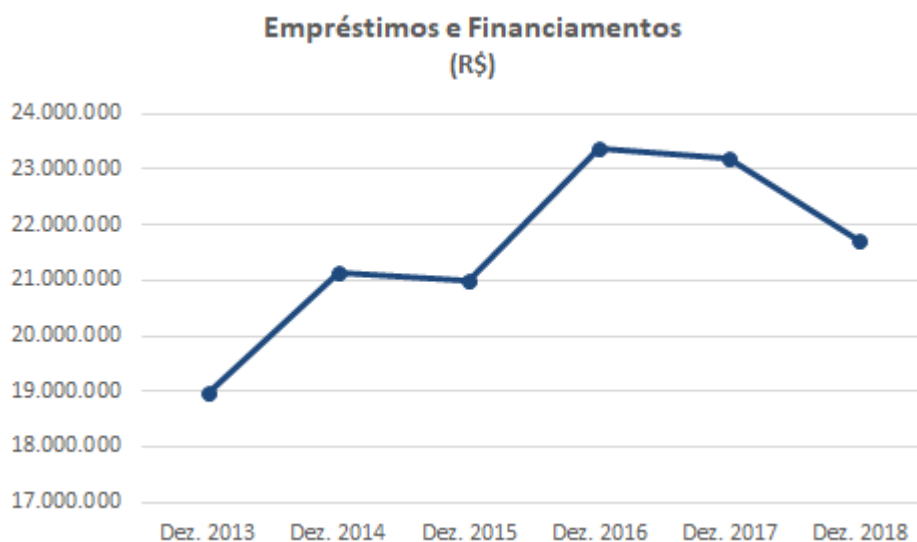
Fonte: Banco Central do Brasil

3.2. RAZÕES INTERNAS – CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA FRUTAS CANTU

Os anos de 2010 a 2013 foram bastante promissores para a **FRUTAS CANTU**, que intensificou sua estratégia de crescimento através da captação de recursos financeiros junto a instituições bancárias para possibilitar o investimento em infraestrutura e suprir a necessidade de capital de giro decorrente dessa expansão.

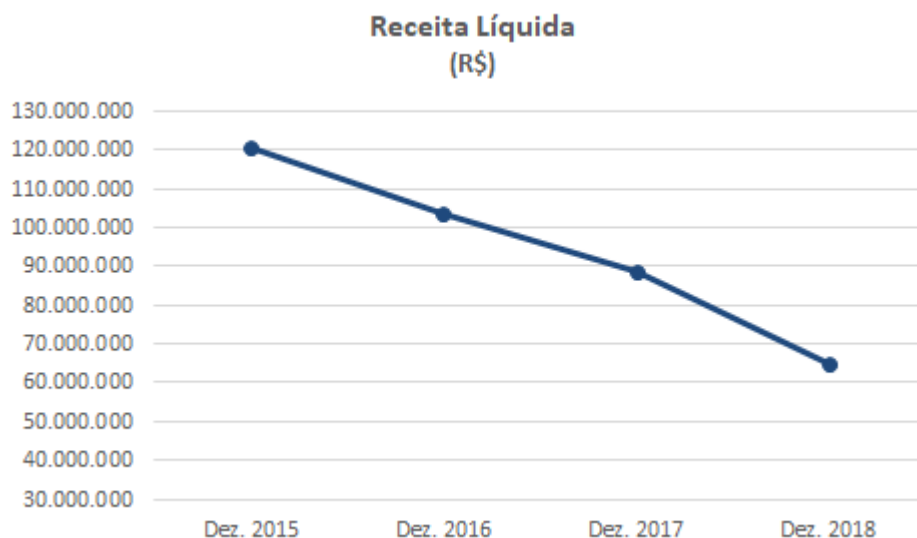
Essa estratégia acabou elevando significativamente seu nível de endividamento bancário, justificada pelos avanços econômicos que o país vislumbrava naqueles anos e pela confiança na consistência do negócio que sempre apresentou condições econômicas e operacionais favoráveis para se desenvolver, a despeito dos elevados juros da época.

O gráfico a seguir apresenta a evolução dos empréstimos e financiamentos registrados no Balanço Patrimonial da **FRUTAS CANTU** que atingiu seu auge em 2016. Entre 2013 e 2018, o endividamento cresceu 15%.



Fonte: Frutas Cantu

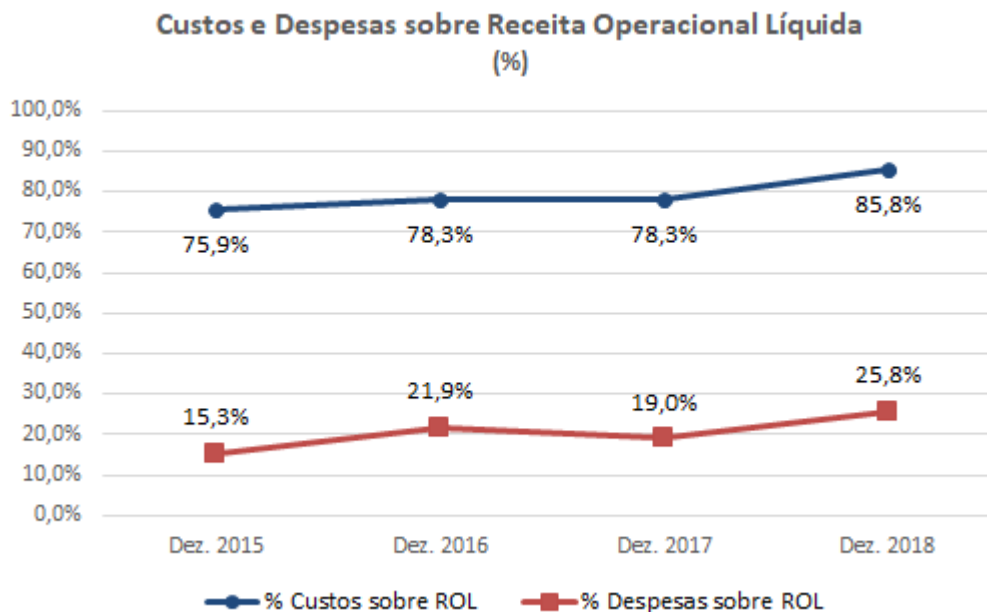
Diante do exposto acima, em decorrência do início da crise econômica no país em 2014, o crescimento do faturamento da **FRUTAS CANTU** foi interrompido, apresentando a partir de então considerável retração. A Receita Operacional Líquida [ROL], que havia alcançado R\$ 120,4 milhões em 2015, sofreu redução de 46% no período para R\$ 64,6 milhões em 2018, conforme gráfico evolutivo abaixo.



Fonte: Frutas Cantu

Em um cenário de vendas mais fracas [menor consumo das famílias] e custo das mercadorias vendidas em alta, a **FRUTAS CANTU** teve que comprimir suas margens operacionais para continuar sendo competitiva no mercado.

Desta forma, não obstante a queda da receita mencionada acima, os custos das vendas e as despesas operacionais não se reduziram na mesma proporção. Pelo contrário. Em 2015 os custos dos produtos vendidos e das despesas representavam 75,9% e 15,3% da Receita Operacional Líquida, respectivamente, e alcançaram, em 2018, 85,8% e 25,8%, conforme gráfico a seguir, impactando diretamente no Resultado Operacional, tornando-o negativo.

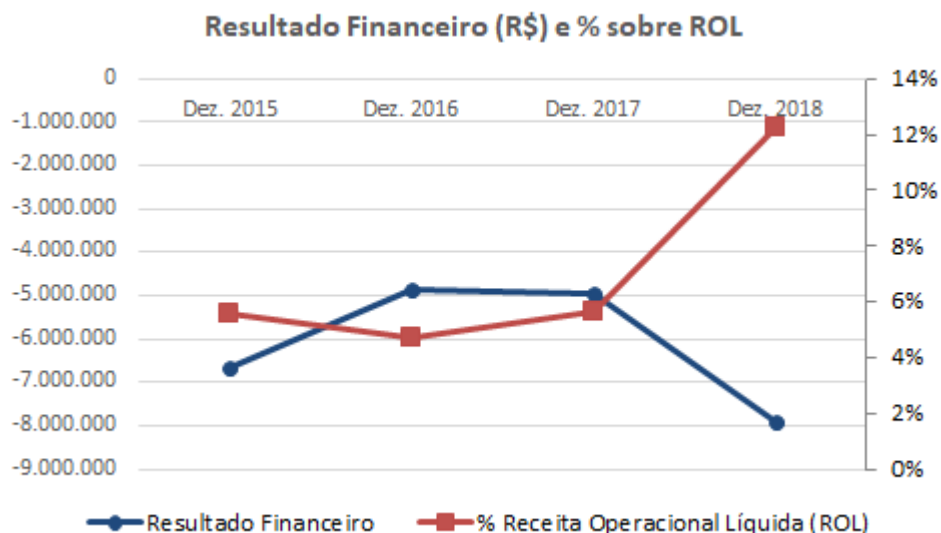


Fonte: Frutas Cantu

Além disso, outro fator preponderante que acentuou a crise financeira da **FRUTAS CANTU** foi o reflexo dos elevados juros dos financiamentos obtidos e do compromisso de pagamento das respectivas parcelas, impactando significativamente no fluxo de caixa da empresa.

Sobre alegação de piora nos indicadores econômicos da **FRUTAS CANTU**, as instituições financeiras sobrecarregavam ainda mais os custos de renovação dos empréstimos ou até mesmo estancavam o crédito em muitas situações.

Para honrar os pagamentos das suas obrigações no curto prazo, a **FRUTAS CANTU** viu-se obrigada a buscar captações rápidas com custos ainda mais elevados em função da urgência, comprometendo ainda mais a sua capacidade em continuar o financiamento do capital de giro e dos estoques, além da rolagem de dívidas já contraídas.

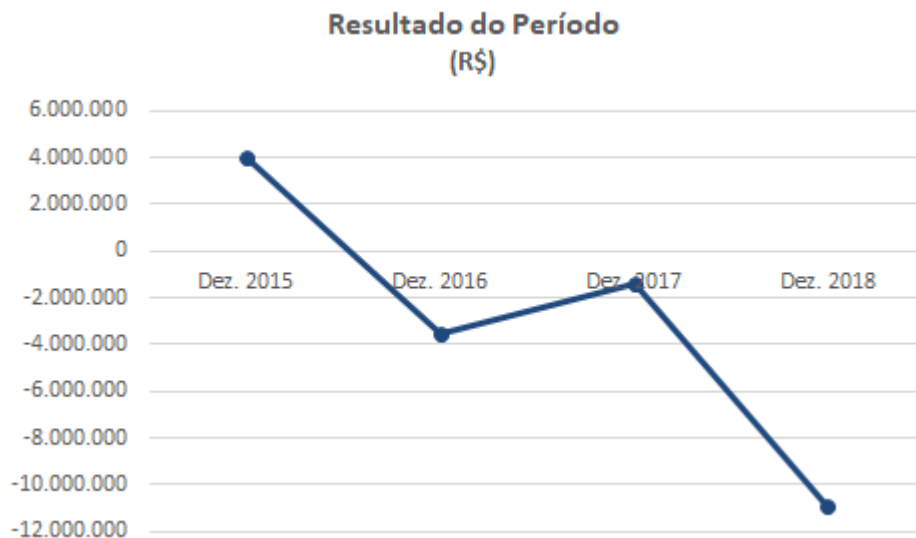


Fonte: Frutas Cantu

De tal modo, as despesas financeiras oriundas dos empréstimos avançaram de forma inversa ao faturamento. O Resultado Financeiro³, em 2015, foi negativo em R\$ 6,7 milhões, o que representava 5,5% da Receita Operacional Líquida [ROL]. Em 2018, o Resultado financeiro permaneceu negativo, somando R\$ 7,9 milhões, porém representando 12,2% da ROL, ou seja, mais que o dobro do peso registrado no início do período.

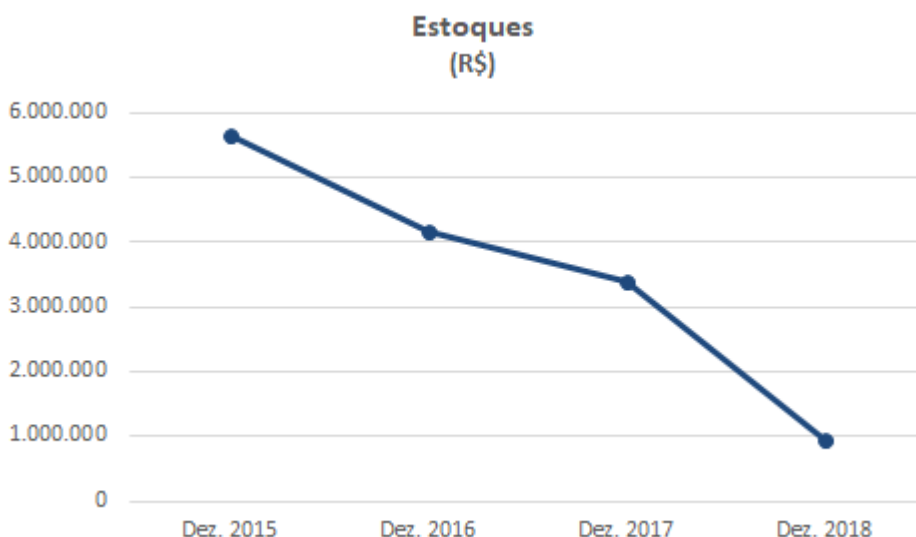
Diante de todo o exposto, o último resultado positivo da **FRUTAS CANTU** se deu em 2015 quando somou R\$ 4 milhões. No decorrer dos últimos três exercícios apresenta um resultado negativo acumulado de R\$ 15,8 milhões. Somente em 2018, a **FRUTAS CANTU** acumulou prejuízo de R\$ 10,9 milhões, conforme exposto no gráfico abaixo:

³ Saldo entre Receitas Financeiras e Despesas Financeiras.



Fonte: Frutas Cantu

Os estoques também apresentaram uma significativa redução oriunda da falta de crédito junto aos fornecedores e da baixa capacidade financeira para realização de novas compras. Assim, podemos observar uma redução de 83% no período em análise, o que representa uma queda de R\$ 4,7 milhões, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: Frutas Cantu

Não obstante a evolução negativa no caixa da **FRUTAS CANTU** ao longo desses anos, a empresa buscou manter em dia a maioria de seus compromissos, a partir de negociações extrajudiciais com fornecedores, repactuação com bancos e outras formas adequadas para continuar operando da melhor forma.

Diante das dificuldades enfrentadas, a **FRUTAS CANTU** recorreu a várias reestruturações internas, inclusive descontinuando as operações que exigiam maior necessidade de capital de giro, como a comercialização de vinhos e industrializados.

Apesar de todos os esforços envidados para reversão do quadro de dificuldades, a **FRUTAS CANTU** continuou sofrendo com a retração de mercado gerada pelo alongamento da crise econômica e pelas altas taxas de juros cobradas pelas instituições financeiras.

Esse cenário acabou, invariavelmente, corroendo a condição financeira da **FRUTAS CANTU** e passou a afetar duramente os compromissos junto a fornecedores.

Por todos os pontos acima expostos, a **FRUTAS CANTU** se depara com situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, sendo isso facilmente demonstrável a partir da compilação da evolução das demonstrações contábeis da mesma ao longo do período apresentado.

Resta demonstrado, portanto que, faz-se necessária a tutela jurisdicional sob a Lei 11.101/05 no sentido de salvaguardar a continuidade da atividade econômica da requerente, sua geração de empregos, impostos e renda, objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial.

Conforme preceitua o art. 53 da Lei 11.101/05, a **FRUTAS CANTU** apresentará aos seus credores a viabilidade de superação

de sua momentânea crise econômico-financeira, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que fará uso para a consecução de tal objetivo, sem se furtar de, desde já, apresentar aspectos positivos do ponto de vista mercadológico que ora se identificam e que a seguir serão narradas.

4. FRUTAS CANTU – EXCELÊNCIA EM FLV - DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **FRUTAS CANTU** cumprirá com o que preceitua o art. 53 da Lei 11.101/05, apresentando no improrrogável prazo de 60 [sessenta] dias seu Plano de Recuperação Judicial.

Ao mesmo tempo, cabe desde já apresentar de maneira não exauriente uma série de aspectos que apontam para a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica da **FRUTAS CANTU**, conforme preceitua o art. 47 da lei 11.101/05.

De acordo com o exposto acima, embora a **FRUTAS CANTU** se encontre em uma momentânea crise econômico-financeira, é possível afirmar que possui plenas condições de superar a crise, honrar com as suas obrigações e manter a continuidade do seu negócio, com base nos seguintes fatores.

- a) **Recuperação da Atividade Econômica.** De acordo com o Boletim Focus de 15 de fevereiro de 2019⁴, elaborado pelo Banco Central do Brasil [BC] com base nas projeções de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos, a expectativa de crescimento do

⁴ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20190215.pdf>. Acesso em 19 de fevereiro de 2019.

PIB para 2019 é de 2,48%, de 2,58% em 2020 e de 2,50% em 2021, perspectivas que apontam o fim da recessão no país e a retomada do crescimento. Ademais, os últimos dados divulgados pelo Ministério da Economia mostram a retomada do emprego no Brasil. O mercado de trabalho brasileiro fechou o ano de 2018 com criação líquida de 529 mil vagas com carteira assinada, primeiro resultado positivo em três anos. Tais crescimentos devem gerar renda e impulsionar o consumo das famílias.

b) **Retomada da Confiança.** Segundo indicador da Associação Brasileira de Supermercados [Abras] e da GFK, os empresários do setor de supermercados estão mais confiantes com as perspectivas para os negócios. Numa escala de 0 a 100, o Índice de Confiança chegou a 61,5 em dezembro de 2018, superando o patamar dos últimos doze meses, período ao longo do qual o indicador oscilou entre 47 e 57 pontos. É o maior nível desde o início das medições, em 2014. De acordo com a pesquisa, o resultado está relacionado à maior confiança no futuro, com uma melhor definição do quadro político, aliado também à percepção do varejista de melhora na situação econômica atual, com inflação em queda, taxas de juros estáveis, maior acesso ao crédito e maior oferta de emprego.⁵ Diante desse cenário, a expectativa é que os principais clientes da **FRUTAS CANTU** voltem a expandir suas demandas.

c) **Reconhecimento no Mercado.** Com vinte anos de atuação, a **FRUTAS CANTU** está inserida no segmento base da alimentação e possui ainda grande credibilidade junto aos seus clientes, mantendo-se como referência e sinônimo de qualidade no mercado regional de frutas, legumes e verduras. A capacidade operacional da empresa, mesmo reduzida, ainda permite manter uma operação eficiente e lucrativa, capaz de gerar resultados suficientes para honrar todos os

⁵ Disponível em: http://static.abras.com.br/pdf/coletiva_janeiro.pdf. Acesso em 19 de fevereiro de 2019.

seus compromissos pendentes e futuros, desde que consiga negociá-los de forma adequada às condições atuais do negócio, revertendo as dificuldades e reconduzindo a **FRUTAS CANTU** a um patamar sustentável, onde será capaz de honrar seus compromissos em dia, além de gerar empregos, pagar seus impostos e fomentar o segmento de FLV, como sempre fez com competência e profissionalismo.

5. DOS REQUISITOS LEGAIS - EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 48 e 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Contra as empresas que formam a **FRUTAS CANTU** e seu sócio administrador não recaem quaisquer das hipóteses impeditivas do art. 48 da Lei 11.101/05 [**DOC. 03**].

O art. 51 da Lei 11.101/05, por sua vez, é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial da Recuperação Judicial, restando a **FRUTAS CANTU** demonstrar o cumprimento das formalidades exigidas.

Nesse sentir, esta petição inicial se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** [art. 51, II]

A **FRUTAS CANTU** junta ao presente Pedido de Recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos últimos 03 [três] exercícios sociais, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido, [**DOC. 04**].

Todas as demonstrações contábeis são compostas **[i]** do balanço patrimonial da empresa; **[ii]** da demonstração dos resultados acumulados; **[iii]** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **[iv]** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção [conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", do inc. II, do art. 51].

- **Relação dos Credores** [art. 51, III]

Em harmonia com a norma, a **FRUTAS CANTU** apresenta as listas dos credores, sintética e analítica, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente [**DOC. 05**].

- **Relação de Empregados** [art. 51, IV]:

A **FRUTAS CANTU** junta ao presente pedido a relação integral dos empregados, em que consta as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento [**DOC. 06**].

- **Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas** [art. 51, V]

A **FRUTAS CANTU** junta ao presente pedido a respectiva Certidão de Regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas [*vide* **DOC. 02**], seus atos constitutivos e suas alterações, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios/Acionistas Controladores e dos Administradores** [art. 51, VI]

Relação dos bens particulares do sócio administrador da **FRUTAS CANTU** [**DOC. 07**].

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** [art. 51, VII]

Seguem junto à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da **FRUTAS CANTU** e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras [**DOC. 08**].

- **Certidões dos Cartórios de Protestos** [art. 51, VIII]

A **FRUTAS CANTU**, nesta oportunidade, faz juntar à petição inicial as certidões dos cartórios de protestos situados nas Comarcas do Recife/PE e de Maceió/AL⁶ [**DOC. 09**].

- **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte** [art. 51, IX]

Todas as demandas judiciais em que a **FRUTAS CANTU** figura como parte e foi citada, inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas com a estimativa dos respectivos valores demandados [**DOC. 10**].

⁶ O Segundo Cartório de Protestos de Maceió/AL não fornece certidão negativa do CNPJ da filial.

Informam, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos na Lei, se encontram à disposição deste Juízo e do administrador judicial a ser nomeado.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente Pedido de Recuperação Judicial, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte:

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005⁷;
- b) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) A suspensão, pelo prazo legal de 180 [cento e oitenta] dias úteis [art. 212 do CPC], de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa

⁷ Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: “se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação” (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

Requerente até ulterior deliberação deste Juízo [art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005];

- e) Autorização para que a empresa Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;

- f) A intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, Estaduais de Pernambuco e Alagoas e Municipais de Recife/PE e Maceió/AL para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado de Pernambuco e Alagoas para que procedam com a anotação da Recuperação Judicial nos registros correspondentes;

- g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei que regula a Recuperação Judicial;

- h) A concessão do prazo de 60 dias [art. 53 da Lei 11.101/05] para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial e sua posterior aprovação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a Recuperação da **FRUTAS CANTU**, mantendo seus atuais administradores na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do

administrador judicial e, se houver, do comitê de credores.

Por extrema cautela, protesta a **FRUTAS CANTU** pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual, e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial.

Por fim, declaram os subscritores que as cópias reprográficas acostadas são autênticas, nos termos do art. 425, IV do CPC.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, **obrigatória e conjuntamente**, os nomes dos advogados **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS** [OAB/PE 17.380], **PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS** [OAB/PE 19.067], **GUILHERME SERTÓRIO CANTO** [OAB/PE 25.000] e **TACIANA DE ALMEIDA BONFIM** [OAB/PE 34.805] sob pena de nulidade [art. 272, §2º do CPC].

Dá-se à causa o valor de R\$ 37.756.609,11 [trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e nove reais e onze centavos], para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
P. deferimento.

Recife/PE, 21 de fevereiro de 2019.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Guilherme Sertório Canto
Advogado
OAB/PE 25.000

Taciana de Almeida Bonfim
Advogada
OAB/PE 34.805

